



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO DE LOCAÇÃO 20250065

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E MARIA CELIA VITURINO MOTA CRUZ.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) INOAN SILVA DA FONSECA, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado MARIA CELIA VITURINO MOTA CRUZ, CNPJ/CPF CPF 005.144.403-84, com sede na RUA IGREJA, S/N, CENTRO DOS RODRIGUES, Santo Antônio dos Lopes-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado na **RUA DO CAMPO, S/N, POVOADO CENTRO DOS RODRIGUES - SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA**, destinado ao funcionamento de **ANEXO II - RUI BARBOSA**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência do processo administrativo 238/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010791	RUI BARBOSA - ANEXO 02 - CENTRO DOS RODRIGUES	MÊS	12,00	2.700,000	32.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	32.400,00

2. ENTREGA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será recebido provisoriamente pela LOCATÁRIA, mediante **Laudo de Vistoria de Entrada (LVE)** e **Termo de Recebimento**, assinado por ambas as partes no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do LOCADOR.

2.2. O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, por comissão designada, mediante



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.3. O LOCADOR se obriga a corrigir quaisquer irregularidades ou divergências apontadas, sem ônus para a LOCATÁRIA.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

3.3. O imóvel somente poderá ser ocupado pela LOCATÁRIA após a emissão do **HABITE-SE**, quando necessário, e vistoria técnica de adequação.

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. O aluguel pago no período de 12 meses será de 32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais), sendo o valor mensal de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e pago até o **20º (vigésimo) dia** do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária do LOCADOR.

4.2. O pagamento do aluguel somente ocorrerá após: a) Entrega das chaves; b) Emissão do Laudo de Vistoria de Entrada; c) Apresentação do **HABITE-SE**, se aplicável.

4.3. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, eventuais atrasos na distribuição de recursos não gerarão mora ou correção monetária contra a LOCATÁRIA.

4.4. O atraso no pagamento, salvo responsabilidade da LOCATÁRIA, acarretará juros moratórios de **0,5% ao mês**, além de correção pelo **IGP-DI/FGV**.

5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O aluguel poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (**IGP-DI/FGV**) ou outro índice substitutivo.

5.2. O LOCADOR poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatores imprevistos que alterem significativamente as condições iniciais do contrato, conforme **art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021**.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. O LOCADOR será responsável por: a) Custear tributos, taxas, encargos condominiais e seguro do imóvel; b) Executar obras de manutenção estrutural necessárias; c) Disponibilizar o imóvel conforme exigências contratuais e legais.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



6.2. A LOCATÁRIA será responsável por: a) Manter o imóvel conservado e em bom uso; b) Realizar pequenos reparos de uso cotidiano; c) Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos previstos no contrato.

7. RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O contrato poderá ser rescindido por: a) Descumprimento de cláusulas contratuais; b) Falta de pagamento do aluguel por mais de 3 (três) meses; c) Necessidade de desapropriação do imóvel.

7.2. O inadimplemento sujeitará a parte infratora a: a) Advertência; b) Multa de até **20% do valor total do contrato**; c) Suspensão de contratar com a Administração Pública.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente contrato está vinculado à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões será o da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 31 de Março de 2025

Sucana Silva do Fonseca

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

Maria Celia Viturino Mota Cruz

MARIA CELIA VITURINO MOTA CRUZ

CPF 005.144.403-84

CONTRATADO(A)